



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 316, DE 15 DE MARÇO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o **mês de março de 2005**, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de **cálculo do pecúlio (dupla cota)** correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de **reajustamento de 1,000962** - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2005;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de **cálculo de pecúlio (simples)**, serão apurados mediante a aplicação do índice de **reajustamento de 1,004265** - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2005 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de **cálculo de pecúlio (novo)**, serão apurados mediante a aplicação do índice de **reajustamento de 1,000962** - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2005; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de **Acordos Internacionais**, serão apurados mediante a aplicação do **índice de 1,004400**.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de **março de 2005**, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,796439
AGO/94	3,578845
SET/94	3,393557
OUT/94	3,343077
NOV/94	3,282031
DEZ/94	3,178107
JAN/95	3,109998
FEV/95	3,058914
MAR/95	3,028927

ABR/95	2,986813
MAI/95	2,930547
JUN/95	2,857119
JUL/95	2,806049
AGO/95	2,738677
SET/95	2,711025
OUT/95	2,679673
NOV/95	2,642675
DEZ/95	2,603364
JAN/96	2,561106
FEV/96	2,524252
MAR/96	2,506456
ABR/96	2,499209
MAI/96	2,481836
JUN/96	2,440830
JUL/96	2,411411
AGO/96	2,385410
SET/96	2,385314
OUT/96	2,382217
NOV/96	2,376988
DEZ/96	2,370351
JAN/97	2,349674
FEV/97	2,313126
MAR/97	2,303452
ABR/97	2,277038
MAI/97	2,263683
JUN/97	2,256912
JUL/97	2,241223
AGO/97	2,239208
SET/97	2,239208
OUT/97	2,226074
NOV/97	2,218531
DEZ/97	2,200269
JAN/98	2,185191
FEV/98	2,166129
MAR/98	2,165696
ABR/98	2,160726
MAI/98	2,160726
JUN/98	2,155768
JUL/98	2,149749
AGO/98	2,149749
SET/98	2,149749
OUT/98	2,149749
NOV/98	2,149749
DEZ/98	2,149749
JAN/99	2,128886
FEV/99	2,104682

MAR/99	2,015207
ABR/99	1,976080
MAI/99	1,975488
JUN/99	1,975488
JUL/99	1,955541
AGO/99	1,924935
SET/99	1,897422
OUT/99	1,869934
NOV/99	1,835248
DEZ/99	1,789962
JAN/2000	1,768213
FEV/2000	1,750359
MAR/2000	1,747040
ABR/2000	1,743901
MAI/2000	1,741637
JUN/2000	1,730045
JUL/2000	1,714104
AGO/2000	1,676222
SET/2000	1,646260
OUT/2000	1,634978
NOV/2000	1,628951
DEZ/2000	1,622623
JAN/2001	1,610384
FEV/2001	1,602532
MAR/2001	1,597101
ABR/2001	1,584426
MAI/2001	1,566722
JUN/2001	1,559859
JUL/2001	1,537412
AGO/2001	1,512903
SET/2001	1,499409
OUT/2001	1,493733
NOV/2001	1,472383
DEZ/2001	1,461277
JAN/2002	1,458652
FEV/2002	1,455886
MAR/2002	1,453270
ABR/2002	1,451673
MAI/2002	1,441582
JUN/2002	1,425756
JUL/2002	1,401372
AGO/2002	1,373221
SET/2002	1,341560
OUT/2002	1,307054
NOV/2002	1,254250
DEZ/2002	1,185043
JAN/2003	1,153888

FEV/2003	1,129381
MAR/2003	1,111705
ABR/2003	1,093552
MAI/2003	1,089087
JUN/2003	1,096433
JUL/2003	1,104162
AGO/2003	1,106375
SET/2003	1,099557
OUT/2003	1,088132
NOV/2003	1,083365
DEZ/2003	1,078190
JAN/2004	1,071759
FEV/2004	1,063253
MAR/2004	1,059123
ABR/2004	1,053120
MAI/2004	1,048820
JUN/2004	1,044641
JUL/2004	1,039444
AGO/2004	1,031911
SET/2004	1,026777
OUT/2004	1,025035
NOV/2004	1,023295
DEZ/2004	1,018812
JAN/2005	1,010125
FEV/2005	1,004400

Art. 3º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMIR LANDO

Publicado no DOU nº 52 de 17/3/2005